

ACORDO DE ACIONISTAS DE KLABIN IRMÃOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- 1. Jacob Klabin Lafer Administração e Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 51.559.573/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente “JKL”);
- 2. Presh S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 53.728.903/0001- 50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente “PRESH”);
- 3. GL Holdings S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 53.728.895/0001-41, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente “GL”);
- 4. Glimdas Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 30.526.602/0001-48, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Engenheiro Álvaro Niemeyer, nº 76, São Conrado, CEP 22610-180, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente “GLIMDAS”);
- 5. Daro Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 30.304.992/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 3º andar, parte, CEP 22210-030, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente “DARO”);
- 6. Dawojobe Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 30.280.465/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 154, 3º andar, parte, CEP 22210-030, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente “DAWOJOBE”);
- 7. ESLI Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 53.601.423/0001-23, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 5º andar, conjunto 51 (parte), CEP 04538-132, neste ato representada na forma do seu estatuto social (a seguir denominada simplesmente “ESLI”); e,

Gerais de Klabin e dos membros do Conselho de Administração de Klabin eleitos por KIC nas reuniões do Conselho de Administração da Klabin.

1.2. As Partes se obrigam a exercer os direitos de voto de que são titulares na nas assembleias gerais de acionistas de KIC ("Assembleias Gerais de KIC"), e a fazer com que seus representantes no conselho de administração de KIC ("Conselho de Administração de KIC") e os representantes de KIC no Conselho de Administração de Klabin ("Conselho de Administração de Klabin"), exerçam seus direitos de voto naqueles órgãos, conforme as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração de KIC, de forma a dar absoluto e completo cumprimento às estipulações deste Acordo, e a adotar, de boa-fé, quaisquer condutas ou medidas adicionais necessárias ao cumprimento de tal obrigação, de modo a assegurar que este Acordo produza as finalidades descritas em suas cláusulas.

1.2.1. A obrigação referida na Cláusula 1.2 inclui o dever de fazer com que KIC, como acionista, e os representantes eleitos por KIC, em conselhos de administração de controladas ou coligadas, votem, em assembleias gerais e reuniões de conselhos de administração, na forma deliberada nas reuniões de Conselho de Administração de KIC.

1.2.2. Qualquer voto que venha a ser proferido, em Assembleias Gerais de KIC, em reuniões de Conselho de Administração de KIC, e em assembleias gerais de acionistas ou reuniões de conselho de administração de controladas ou coligadas, em sentido diverso daquele que decorra das disposições deste Acordo, será considerado nulo de pleno direito e completamente ineficaz, devendo as Partes (i) proferir novo voto, no sentido decorrente das disposições deste Acordo, para revogar e substituir o anterior e, se for o caso, (ii) destituir imediatamente seu representante eleito que tenha votado em sentido diverso do decorrente dos termos deste Acordo, e substituí-lo por outro representante, que deverá proferir novo voto, no sentido decorrente das disposições deste Acordo, para revogar e substituir o anterior.

1.3. As Partes praticarão, e farão com que sejam praticados, todos os atos necessários para assegurar, a qualquer tempo, que o Estatuto Social de KIC se mantenha compatível com todas as disposições deste Acordo e viabilize o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA AÇÕES VINCULADAS

2.1. Este Acordo vincula as ações de emissão de KIC e, se e quando houver, os direitos de subscrição e títulos conversíveis em ações de emissão de KIC, e os certificados de depósitos de ações de emissão de KIC, que sejam ou venham a ser de titularidade das Partes, ou cujo direito de voto seja ou venha a ser de titularidade de qualquer Parte, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo (“Ações”).

CLÁUSULA TERCEIRA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E COMITÊS
DE ASSESSORAMENTO

Composição do Conselho de Administração

3.1. As Partes se obrigam a, durante o prazo de duração de KIC, somente indicar e eleger, para o Conselho de Administração de KIC, (i) pessoas que sejam acionistas controladores das Partes; ou (ii) profissionais que atendam aos mesmos requisitos exigidos para eleição como membro do Conselho de Administração da Klabin, nos termos da Lei das S.A e dos regulamentos e políticas aplicáveis à Klabin, conforme o caso. Para os fins do item (ii) desta Cláusula, o candidato deverá ter experiência por pelo menos 3 (três) anos como Conselheiro de companhias abertas ou fechadas de cunho familiar de porte comparável ao da Klabin e não poderá ser concorrente ou exercer cargos ou assessorar concorrentes, e não poderá estar litigando judicialmente ou de outra forma contra KIC, seus acionistas, controladas ou coligadas ou contra a Klabin.

3.1.1. Para os fins da Cláusula 3.1(i), tratando-se de Parte que seja ou cujos acionistas sejam ou venham a ser pessoa jurídica ou fundo de investimento, as Partes se obrigam a somente indicar e eleger para o Conselho de Administração de KIC acionistas controladores ou quotistas majoritários de tais acionistas indiretos de KIC.

3.1.2. A obrigação estabelecida na Cláusula 3.1 considerar-se-á cumprida caso sejam indicados e eleitos, como Conselheiros de Administração de KIC, filhos ou netos de acionistas controladores das Partes, nesta data, ou de acionistas controladores ou quotistas majoritários, nesta data, direta ou indiretamente, de acionistas de KIC.

3.1.3. O requisito de profissionalidade previsto na Cláusula 3.1 poderá ser dispensado por 17 (dezesete) votos favoráveis.

3.1.4. Cada Conselheiro de Administração efetivo de KIC poderá se fazer acompanhar, nas reuniões do Conselho de Administração (i) do seu suplente,

que atenda os requisitos previstos nas Cláusulas 3.1 a 3.1.2 acima, conforme o caso; e (ii) de um consultor contratado às suas expensas ou um controlador da Parte ou um filho ou um neto deste.

3.2. O Conselho de Administração de KIC terá 8 (oito) membros, sendo um eleito por cada Parte, com exceção de JKL, que elegerá 2 (dois) membros, e ESLI e LKL, que elegerão em conjunto apenas 1 (um) membro. O Conselho de Administração de KIC não terá Presidente.

3.2.1. De modo a dar cumprimento à obrigação estabelecida na Cláusula 3.2, as Partes renunciam expressamente à faculdade de eleição por voto múltiplo, prevista no art. 141 da Lei das S.A., bem como à faculdade de eleição e destituição de conselheiro em separado, a que se refere o § 4º do mesmo art. 141 da Lei das S.A.

3.2.2. Na hipótese de a renúncia estabelecida na Cláusula 3.2.1 ser tornada sem efeito por qualquer razão, as Partes se obrigam a exercer qualquer das faculdades ali referidas de maneira a eleger os membros do Conselho de Administração de KIC seguindo a indicação de cada uma delas, de maneira a produzir o mesmo resultado que redundaria da incidência da Cláusula 3.2.

3.2.3. O Acionista terá o direito de eleger um suplente para o Conselheiro de Administração de KIC que eleger, e o de substituir, a qualquer tempo e independentemente de motivação, o membro titular ou suplente do Conselho de Administração de KIC por ele eleito na forma desta Cláusula 3.2. Caso um Acionista deseje substituir um Conselheiro por ele indicado, o Acionista (a) poderá fazê-lo a qualquer tempo em qualquer Assembleia Geral devidamente instalada, ou (b) enviará comunicação escrita à KIC e aos demais membros do Conselho de Administração, para que seja convocada e realizada Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias contados da solicitação, nos termos deste Acordo e do Estatuto Social de KIC, na qual todos os Acionistas deverão exercer seus direitos de voto no sentido de aprovar a eleição do novo membro indicado pelo Acionista em questão. No caso de vacância do cargo ou impedimento permanente, por qualquer razão, de um Conselheiro, o Acionista que o elegeu deverá indicar o substituto em até 5 (cinco) dias úteis, e tal Conselheiro deverá ser eleito em Reunião do Conselho de Administração a ser convocada em até 3 (três) dias úteis, na qual todos os demais Conselheiros deverão exercer seus direitos de

voto no sentido de aprovar a eleição do novo membro indicado pelo Acionista em questão, para completar o mandato do Conselheiro anterior. O Conselho de Administração não se reunirá e não deliberará sobre qualquer outra matéria até que a vacância seja suprida ou até que se dê a substituição solicitada, salvo se o Acionista não indicar o Conselheiro substituto no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes referido.

Deliberações do Conselho de Administração

3.3. As deliberações do Conselho de Administração de KIC serão tomadas por um total de, no máximo, 28 (vinte e oito) votos, cabendo 6 (seis) votos aos conselheiros eleitos por JKL (3 (três) votos para cada); 3 (três) votos ao conselheiro eleito por PRESH; 3 (três) votos ao conselheiro eleito por GL; 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito em conjunto por ESLI e LKL; 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito por GLIMDAS; 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito por DARO; e 4 (quatro) votos ao conselheiro eleito por DAWOJOBÉ.

3.4. Observada a alocação individual de votos prevista na Cláusula 3.3 ou que venha a ser determinada conforme a Cláusula 3.6 abaixo, durante a vigência deste Acordo, os Acionistas JKL, ESLI, LKL, PRESH e GL ("Grupo LEGP") deverão deter em conjunto o total de 16 (dezesesseis) votos e os Acionistas GLIMDAS, DARO e DAWOJOBÉ ("Grupo GDD") deverão deter em conjunto o total de 12 (doze) votos (sendo o Grupo GDD, conjuntamente com o Grupo LEGP, designados "Grupos" e, indistinta e individualmente, "Grupo").

3.5. Cada Conselheiro de KIC exercerá sua força de voto nas deliberações do Conselho de Administração de KIC de forma independente e desvinculada, conforme as instruções do(s) Acionista(s) que o eleger.

3.6. Caso, observadas as disposições do Estatuto Social e da Cláusula Quinta abaixo, qualquer Acionista de um Grupo venha a adquirir as Ações detidas por outro Acionista do seu mesmo Grupo, o Acionista adquirente passará a deter a força de voto do Acionista alienante, em relação a todas as matérias conforme o previsto neste Acordo. Se mais de um Acionista de um Grupo adquirir Ações detidas por outro Acionista do seu mesmo Grupo, ou adquirirem apenas parte das Ações detidas por outro Acionista do seu mesmo Grupo, a força de voto (ou uma fração de voto, se for o caso) originária do Acionista Alienante será distribuída entre os Adquirentes do mesmo grupo do Acionista alienante, na proporção do número de Ações adquiridas. As regras acima previstas serão aplicáveis mesmo que parte das Ações alienadas venham a ser adquiridas por um ou mais Acionistas pertencentes a Grupo de Acionistas distinto

daquele a que pertence o alienante. Caso o Acionista alienante aliene a totalidade das suas Ações para um ou mais Acionistas pertencentes a grupo distinto do seu, a força de voto (ou uma fração de voto, se for o caso) do Acionista alienante será distribuída de forma igualitária aos Acionistas remanescentes do Grupo a que pertencia o Acionista alienante. O direito de eleger membro(s) do Conselho de Administração de KIC e indicar e fazer eleger membro(s) para o Conselho de Administração de Klabin, em substituição ao Acionista alienante, caberá aos Acionistas adquirentes do mesmo Grupo do Acionista alienante, conforme entre eles acordado, sendo certo que, se não houver acordo em separado para esse fim, o exercício da força de voto do Acionista alienante será decidido por maioria das forças de voto adquiridas do Acionista alienante.

3.6.1. Caso, observadas as disposições aplicáveis da Cláusula Quinta abaixo, Acionista(s) de um Grupo venha(m) a adquirir as Ações detidas por Acionista de Grupo distinto, a força de voto do Acionista alienante não será transferida ao Grupo a que pertencer(em) o(s) Adquirente(s), permanecendo, para todos os fins, com o Grupo do Acionista alienante, de forma a preservar a força de voto de cada Grupo.

3.7. As reuniões do Conselho de Administração de KIC somente poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de membros que detenham ao menos 17 (dezesete) votos e, em segunda convocação, com a presença de membros que detenham ao menos 12 (doze) votos, em qualquer caso, calculados na forma da Cláusula 3.3. Independente da instalação, a aprovação das matérias da ordem do dia dependerá do número de votos favoráveis, ou voto favorável específico, conforme o caso, exigidos neste Acordo ou no Estatuto Social de KIC. As reuniões do Conselho de Administração de KIC que tenham por ordem do dia matéria cuja aprovação dependa da aprovação unânime dos Acionistas, nos termos do Estatuto Social e deste Acordo, somente serão instaladas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3.7.1. Uma vez instalada a reunião, os presentes deliberarão por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que maior quórum de deliberação, ou voto favorável específico, sejam exigidos neste Acordo ou no Estatuto Social de KIC.

3.8. Nas deliberações do Conselho de Administração de KIC referidas no § 2º do Art. 14 do Estatuto de KIC, a aprovação dependerá de, no mínimo, 17 (dezesete) votos favoráveis, sendo considerada rejeitada caso tal quórum não seja alcançado,

independentemente da reunião ser realizada em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração de KIC que tenham por ordem do dia matéria cuja aprovação dependa da decisão unânime dos Acionistas, nos termos do Estatuto Social, somente serão validamente tomadas pelo total de 28 (vinte e oito) votos favoráveis, sendo consideradas rejeitadas caso tal quórum não seja alcançado.

3.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.8, a deliberação de alienação ou oneração de ações de emissão de Klabin detidas por KIC dependerá do voto afirmativo dos conselheiros indicados por ESLI e LKL, JKL, GL e PRESH.

3.9. Nas deliberações do Conselho de Administração de KIC destinadas à eleição dos Diretores de KIC ou que antecederem reunião do Conselho de Administração de Klabin destinada à eleição de diretores de Klabin, a aprovação dependerá de, no mínimo, 17 (dezesete) votos favoráveis, sendo considerada rejeitada caso tal quórum não seja alcançado.

3.9.1. Ainda, membros do Conselho de Administração de KIC titulares de pelo menos 12 (doze) votos poderão requerer que o Conselho de Administração de KIC delibere a respeito da substituição de qualquer dos membros da Diretoria de KIC ou de Klabin, ainda que no curso do mandato, observado o procedimento estabelecido pelos Conselheiros na Reunião do Conselho de Administração de KIC realizada nesta data.

3.9.2. A seleção dos Diretores de Klabin deverá ser conduzida pelo Comitê de Pessoas de Klabin, com o acompanhamento do Comitê de Pessoas de KIC, sem prejuízo da aprovação prévia do Diretor pelo Conselho de Administração de KIC, para que possa ser eleito pelo Conselho de Administração de Klabin pelo voto da totalidade dos Conselheiros de Klabin eleitos por KIC.

3.10. Na deliberação do Conselho de Administração de KIC de que trata a alínea (j) do § 2º do Art. 14 do Estatuto Social de KIC, relativa à eleição dos membros do Conselho de Administração de Klabin, os Acionistas se obrigam a votar de maneira que sejam eleitos: por indicação de JKL, 2 (dois) dos conselheiros e seus respectivos suplentes; por indicação conjunta de ESLI e LKL, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de PRESH, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de GL, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de GLIMDAS, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de DARO, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente; por indicação de

DAWOJOBÉ, 1 (um) dos conselheiros e seu respectivo suplente. O 9º (nono) membro do Conselho de Administração de Klabin que couber à KIC eleger será o Diretor Superintendente de KIC, por deliberação de membros do Conselho de Administração representando 17 (dezesete) votos, ou outro candidato indicado por consenso e aprovado pelo voto favorável da totalidade dos Acionistas.

3.11. O Presidente do Conselho de Administração de Klabin será escolhido dentre os membros indicados na forma da Cláusula 3.10 acima. A escolha do Presidente do Conselho de Administração de Klabin observará o sistema de rodízio: (i) para o mandato que se iniciou em abril de 2022, foi eleito o Presidente escolhido por consenso entre os membros indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP e, (ii) no mandato subsequente, o escolhido por consenso entre os membros indicados pelos Acionistas do Grupo GDD, e assim sucessivamente. Eventuais substitutos que devam ser eleitos no curso de um mandato serão escolhidos pelo mesmo grupo que tiver indicado o Presidente substituído. Salvo se de outra forma deliberado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração de KIC, o membro eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração de Klabin pelo sistema de rodízio dentre os membros do Conselho de Administração de KIC conforme esta Cláusula 3.11 não poderá ser reeleito para quaisquer dos 6 (seis) mandatos subsequentes. O Diretor Superintendente de KIC, a partir do término do seu primeiro mandato, poderá ser indicado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração de Klabin por decisão de Conselheiros de KIC titulares de, pelo menos, 17 (dezesete) votos, ficando suspenso, nessa hipótese, pelos mandatos em que o Diretor Superintendente ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração de Klabin, o sistema de rodízio para indicação do Presidente do Conselho de Administração de Klabin acima estabelecido. Dos membros do Conselho Fiscal de Klabin a serem eleitos por KIC, 1 (um) dos membros efetivos será escolhido por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo GDD, e 1 (um) dos membros efetivos e os 2 (dois) membros suplentes serão escolhidos por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP. Caso caiba à KIC eleger mais um membro efetivo e um suplente para o Conselho Fiscal de Klabin, o membro efetivo será escolhido por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP e o seu suplente por consenso entre os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP.

3.12. Os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos Acionistas do Grupo LEGP e os membros do Conselho de Administração de KIC indicados pelos

Acionistas do Grupo GDD escolherão, cada qual, por consenso entre os Acionistas de cada Grupo, o mesmo número de membros de cada Comitê de Klabin a serem eleitos por indicação dos membros do Conselho de Administração de Klabin indicados pelos Acionistas. Se o número de membros a serem indicados para qualquer Comitê de Klabin for ímpar, a escolha desse membro caberá aos membros do Conselho de Administração de KIC, por decisão da maioria simples.

3.13. As decisões do Conselho de Administração de KIC vincularão o voto dos conselheiros eleitos por KIC para o Conselho de Administração de Klabin nas Reuniões do Conselho de Administração de Klabin. Ainda, caberá ao Conselho de Administração de KIC, com a consequente vinculação dos votos dos Conselheiros eleitos por KIC para o Conselho de Administração de Klabin, definir na forma deste Acordo os itens a serem incluídos em pauta e deliberar acerca das ordens dos dias das reuniões do Conselho de Administração de Klabin.

3.13.1. KIC obterá, dos candidatos a membro do Conselho de Administração de Klabin indicados na forma da Cláusula 3.10, compromisso de exercício de seus votos nas Reuniões do Conselho de Administração de Klabin conforme definidos nas reuniões do Conselho de Administração de KIC, como condição à respectiva eleição para o Conselho de Administração de Klabin.

3.14. O Conselho de Administração de KIC, observados os procedimentos previstos no Estatuto Social de KIC, reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, (i) a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração de KIC ou do Diretor Superintendente de KIC, e (ii) sempre antes da realização de Assembleias Gerais de KIC, e de Assembleias Gerais e de reuniões do Conselho de Administração da Klabin, para definir os votos dos Acionistas, de KIC e dos membros do Conselho de Administração da Klabin eleitos por KIC, a serem exercidos em bloco na forma da Cláusula 1.2.1 e demais disposições aplicáveis deste Acordo.

3.14.1. Qualquer dos membros do Conselho de Administração de KIC poderá, isoladamente, solicitar que o Conselho de Administração determine à Diretoria a revogação de qualquer dos mandatos a que se refere a alínea (h) do § 2º do Art. 14 do Estatuto Social de KIC, devendo os demais conselheiros votar favoravelmente a tal revogação.

3.15. Na hipótese de, por qualquer motivo, uma deliberação do Conselho de Administração de KIC ser tornada sem efeito, ou de as disposições desta Cláusula Terceira deste Acordo serem tornadas sem efeito, total ou parcialmente, as Partes se

obrigam a se reunir previamente a qualquer reunião do Conselho de Administração de KIC (“Reunião Prévia”), e a votar as propostas constantes da ordem do dia obedecendo rigorosamente aos quóruns e às atribuições de quantidade de votos para cada um dos membros do Conselho de Administração de KIC eleitos por cada um dos Acionistas, como se tais votos fossem atribuídos aos próprios Acionistas na Reunião Prévia.

3.15.1. Na hipótese de violação do dever de que trata a Cláusula 3.15, aplica-se o disposto na Cláusula 1.2.2, devendo ser assegurada a execução específica da obrigação decorrente deste Acordo, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos causados pelo descumprimento.

Diretoria

3.16. A KIC terá até 3 (três) Diretores, sendo um o Diretor Superintendente e até 2 (dois) Diretores sem designação, com mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração de KIC.

3.17. Os Diretores de KIC serão profissionais renomados e de reputação ilibada, indicados por deliberação do Conselho de Administração de KIC dentre candidatos que não pertençam, direta ou indiretamente, ao quadro societário de KIC e que não sejam, nem tenham sido, diretores, funcionários ou colaboradores das Partes, salvo se tais requisitos forem dispensados por deliberação unânime dos membros do Conselho de Administração de KIC.

3.18. O Conselho de Administração de KIC elegerá, para o cargo de Diretor Superintendente de KIC, profissional com a formação e o reconhecimento junto ao mercado necessários para que possa desempenhar as atribuições inerentes ao seu cargo na forma do Estatuto Social de KIC, além de atender aos requisitos exigidos para eleição como membro do Conselho de Administração da Klabin, nos termos da Lei das S.A. e dos regulamentos e políticas aplicáveis à Klabin, conforme o caso. Os membros da Diretoria de KIC farão jus a remuneração compatível com as de mercado para cargos equivalentes.

Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

3.19. O Conselho de Administração de KIC poderá constituir, por deliberação dos seus membros titulares de pelo menos 17 (dezessete) votos, um ou mais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração de KIC, definindo, no ato da criação, suas atribuições, composição e respectivo regimento interno.

3.19.1. Em reuniões do Conselho de Administração de KIC, realizadas em 30 de junho de 2021, os Conselheiros, por unanimidade de votos, aprovaram a constituição de um Comitê de Pessoas de KIC, o respectivo Regimento e elegeram seus membros, que funcionará em caráter não permanente, bem como aprovaram a constituição, oportunamente, do Comitê de História e do Comitê de Comunicação de KIC, que, uma vez constituídos, deverão funcionar em caráter permanente. Exceto pela deliberação quanto à eleição dos Diretores sem designação de KIC, que observará as disposições específicas que lhe são aplicáveis, qualquer alteração das deliberações tomadas em tais reuniões do Conselho de Administração de KIC, além do voto unânime dos Conselheiros, dependerá da prévia aprovação, por escrito, da totalidade dos Acionistas de KIC.

3.20. Será constituído Comitê de Pessoas pelo Conselho de Administração de KIC, nos moldes do Comitê de Pessoas aprovado na reunião do Conselho de Administração de KIC realizada em 30 de junho de 2021, sempre que o Conselho de Administração de KIC reunir-se para deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria de KIC ou da Diretoria de Klabin em razão de término de mandato, renúncia, impedimento, destituição ou exercício do direito de requerer a respectiva substituição conforme previsto na Cláusula 3.9.1 acima, e não forem apresentados candidatos ou os candidatos apresentados não contem com a aprovação de, ao menos, membros do Conselho de Administração de KIC titulares de 17 (dezesete) votos.

CLÁUSULA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL

4.1. Nos termos do Estatuto Social de KIC, os Acionistas concordam que nenhuma matéria será submetida a qualquer Assembleia Geral de KIC -sem que o Conselho de Administração de KIC delibere previamente sobre todas as matérias constantes da ordem do dia a ser submetida à Assembleia Geral de KIC.

4.2. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração de KIC vincularão o voto dos Acionistas em qualquer Assembleia Geral de KIC, funcionando como reuniões prévias dos Acionistas, por seus representantes e, portanto, de cumprimento obrigatório pelos Acionistas, na forma deste Acordo e do art. 118 da Lei das S.A.

4.2.1. Os Acionistas praticarão os atos e adotarão as medidas, e farão com que os membros do Conselho de Administração de KIC pratiquem os atos e adotem as medidas, com vistas ao integral cumprimento das deliberações tomadas nas

reuniões do Conselho de Administração de KIC.

4.2.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, uma deliberação do Conselho de Administração de KIC ser tornada sem efeito, ou as disposições do Capítulo Terceiro deste Acordo serem tornadas sem efeito, total ou parcialmente, a Assembleia Geral de KIC que venha a deliberar sobre as mesmas matérias não poderá realizar-se antes que seja realizada a Reunião Prévia a que se refere a Cláusula 3.15, e os Acionistas ficarão obrigados a votar as propostas constantes da ordem do dia da Assembleia Geral de KIC obedecendo rigorosamente as deliberações tomadas na Reunião Prévia.

4.2.3. Na forma estabelecida na Cláusula 4.1, nenhuma Assembleia Geral de KIC poderá ser realizada sem a prévia realização de uma Reunião do Conselho de Administração de KIC ou, na hipótese da Cláusula 4.2.1, sem a realização de uma Reunião Prévia, obrigando-se os Acionistas votar pela não instalação de qualquer Assembleia Geral de KIC que deixe de observar esse requisito.

4.2.4. Na hipótese de violação do dever de que trata a Cláusula 4.2.2, aplica-se o disposto na Cláusula 1.2.2, devendo ser assegurada a execução específica da obrigação decorrente deste Acordo, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos causados pelo descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA

RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

5.1. Adicionalmente às restrições previstas nas Cláusulas 22 a 25 do Estatuto Social de KIC, os Acionistas acordam que os membros do mesmo Grupo do Acionista Ofertante, constituído conforme a Cláusula 3.4 acima, terão prioridade entre si para o exercício do Direito de Preferência em relação aos demais Acionistas, observado o procedimento abaixo previsto. As definições utilizadas nesta Cláusula Quinta terão o mesmo sentido que lhes é atribuído pelo Estatuto Social de KIC.

5.2. As Ações Ofertadas poderão ser adquiridas integralmente pelos demais Acionistas que pertençam ao mesmo Grupo do Acionista Ofertante, na proporção das participações de tais Acionistas dentro do respectivo Grupo, ou em outra proporção livremente ajustada entre os Acionistas do mesmo Grupo ("Direito de Preferência Prioritário"). Para esse fim, cada um dos Acionistas Ofertados que pertença ao mesmo Grupo do Acionista Ofertante deverá comunicar por escrito aos demais Acionistas e à KIC sua intenção em exercer o Direito de Preferência Prioritário dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Notificação de Oferta. Na hipótese de não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados pertencentes ao Grupo

do Alienante para aquisição de todas as Ações Ofertadas ou de exercício do Direito de Preferência para aquisição de apenas uma parte das Ações Ofertadas, os Acionistas que não participarem do mesmo Grupo do Acionista Ofertante poderão manifestar sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas que não tenham sido objeto do exercício do Direito de Preferência Prioritário dentro de 30 (trinta) dias contados do término do primeiro prazo de 30 (trinta) dias previsto para exercício do Direito de Preferência Prioritário. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência nos prazos estabelecidos nesta Cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável do Acionista ao Direito de Preferência. O exercício do Direito de Preferência em relação às Sobras de Ações Ofertadas obedecerá as disposições aplicáveis do Estatuto Social, sem distinção de prioridade entre Acionistas Ofertados pertencentes e não pertencentes ao Grupo do Acionista Ofertante.

5.3. Caso as Ações Ofertadas sejam adquiridas por Cessionário Permitido de Acionista, o Cessionário Permitido deverá aderir a este Acordo, como condição da transferência para o mesmo das Ações Ofertadas.

5.4. Ainda, como condição para transferência de Ações por qualquer dos Acionistas por força de sucessão, como nos casos de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão de qualquer dos Acionistas, desde que o Acionista mantenha, direta ou indiretamente, seus atuais sócios ou acionistas, ou respectivos cônjuges, herdeiros ou sucessores diretos, o cessionário deverá aderir a este Acordo, como condição da transferência aqui prevista, e conservará o direito de eleição estabelecido na Cláusula 3.2 e a força de voto do Acionista cedente, ainda que o alienante conserve uma parte das Ações ou que da sucessão resultem múltiplos titulares das Ações transferidas, casos em que o direito deverá ser exercido em conjunto pelos titulares, nos termos que acordarem entre eles.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1. Pelo menos 1 (um) mês antes do término do prazo de duração de KIC, os Acionistas se obrigam a aprovar, em uma Assembleia Geral de KIC, a realização de uma cisão total proporcional de KIC, que se tornará eficaz um dia útil antes da data do término do prazo de duração de KIC, com a versão a cada Acionista das ações e units de emissão da Klabin ora detidas por KIC, na proporção da participação do Acionista no capital social de KIC, e assunção, pelos Acionistas, na mesma proporção, dos passivos e obrigações de KIC, absolutos ou contingentes, adotando todas as medidas necessárias, juntamente com a Diretoria, para a implementação da operação até um

dia útil antes da data do término do prazo de duração de KIC. Fica estabelecido que, se por qualquer motivo, os acionistas não implementarem a cisão prevista nesta Cláusula, KIC será dissolvida no dia 31 de março de 2028, tal como previsto em seu Estatuto Social.

6.1.1. Caso algum ou alguns Acionistas prefiram prorrogar o prazo de vigência de KIC, estarão obrigados a aprovar, juntamente com os demais Acionistas que não pretendam permanecer como acionistas de KIC, uma cisão parcial proporcional, para que a parcela do patrimônio (ativos e passivos, inclusive responsabilidade pelos contingentes) correspondente à participação de tais Acionistas possa ser a eles destinada.

6.1.2. Os membros do Conselho de Administração de KIC estarão obrigados a aprovar o protocolo de cisão, na forma do disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.1.1. e a convocar a respectiva Assembleia Geral de KIC.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA, LEI APLICÁVEL E DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e vigorará até 31 de março de 2028, ficando sua vigência automaticamente prorrogada se for assinado, até a mencionada data, por todas as Partes, termo aditivo a este instrumento formalizando tal prorrogação.

7.1.1 Não obstante o término do prazo de duração de KIC, este Acordo permanecerá em vigor, no que for aplicável, pelo período de liquidação, devendo ser mantido e observado pelo Conselho de Administração e pelas Partes.

7.1.2 Exceto se a cisão prevista na Cláusula 6.1 acima tiver sido consumada mediante a entrega de ações e units de emissão da Klabin ora detidas por KIC, verificado o término do prazo de duração de KIC, as Partes reunir-se-ão em Assembleia Geral para nomear o liquidante, assumir ou garantir o passivo da KIC, observada a proporção de cada Parte no capital de KIC, e determinar a partilha do ativo, restituindo às Partes, na mesma proporção, a totalidade das participações societárias detidas por KIC nas suas controladas e coligadas.

7.2. Os casos omissos, dúvidas, questionamentos, conflitos ou controvérsias (“Controvérsia”) entre as Partes, ou algumas das Partes, oriundos deste Acordo deverão ser submetidos a um mediador único, indicado pelas Partes em comum

acordo.

7.3. A qualquer momento, qualquer das Partes interessadas poderá submeter a Controvérsia obrigatoriamente à arbitragem definitiva da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“CAM”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/96, ou legislação posterior que venha a substituí-la.

7.4. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, os quais deverão ser nomeados de acordo com regulamento da CAM. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será de direito, vedado aos árbitros julgar por equidade, e o idioma da arbitragem será o português.

7.5. A sentença arbitral será final e definitiva, não sujeita a recurso e terá efeito vinculante em relação aos signatários, seus sucessores e herdeiros, podendo ser executada em qualquer foro competente.

7.6. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, eventuais requerimentos de tutelas de urgência deverão ser remetidos a um árbitro de apoio, na forma do item 5.1 do Regulamento. Para quaisquer outras medidas judiciais que se façam necessárias, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA OITAVA AVISOS E NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os signatários deste Acordo, inclusive a orientação de voto a KIC e aos membros do Conselho de Administração de Klabin eleitos por KIC, deverão ser feitas por escrito, através de **(i)** qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou **(ii)** carta com aviso de recebimento e indicação de conteúdo.

8.2. Até que seja feita comunicação aos demais signatários de mudança de endereços constantes do preâmbulo desta Acordo, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para aqueles endereços.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS E CONDICIONAIS

9.1. A omissão de uma Parte em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não

constituirá renúncia nem afetará o direito de tal signatário de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo. Da mesma forma, a tolerância de uma Parte quanto a eventual mora por parte da outra no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará em novação de tais obrigações nem em renúncia de direitos que, por força deste Acordo, seja titular.

9.2. Qualquer alteração ou modificação deste Acordo ou das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração de KIC realizada nesta data somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância por escrito de todas as Partes.

9.3. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à sua intenção original, a substituição das disposições julgadas inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, tudo sem prejuízo no disposto nas Cláusulas 1.2.2, 3.15, 3.15.1, 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4.

9.4. Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos, discussões ou acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação às matérias aqui reguladas.

9.5. As Partes concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos podem não ser uma solução adequada, constituindo o presente Acordo um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus, nos termos da lei.

9.6. Este Acordo será arquivado na sede social de KIC, para fins do disposto no Art. 118 da Lei das S.A.

9.7. O presente Acordo e as deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração de KIC realizada nesta data vinculam, em todos os seus termos e condições, as Partes e os seus sucessores e herdeiros, assim como oscessionários das Ações de KIC, que deverão aderir a este Acordo, como condição do registro da

propriedade das Ações em nome dos mesmos nos livros de KIC.

9.8. Todos os prazos previstos neste Acordo serão contados na forma prevista no Código de Processo Civil. Para esse efeito, será considerado feriado qualquer dia que seja feriado na cidade de São Paulo.

9.9. Nenhum dos signatários terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo ou a ele relacionados, sem o prévio consentimento por escrito de todos os demais, salvo nas hipóteses previstas neste Acordo.

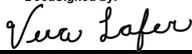
9.10. As Partes, a Interveniante Anuente e as duas testemunhas abaixo identificadas, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade, inclusive como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil, e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, as Partes assinam este Acordo perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

(assinaturas na página subsequente)

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Klabin Irmãos S.A.)

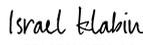
DocuSigned by:

1075A708A95B49C
Jacob Klabin Lafer Administração e Participações S.A.
Por: Vera Lafer

DocuSigned by:

7897437AC079401...
Presh S.A.
Por: Eduardo Lafer Piva

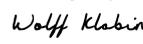
DocuSigned by:

0322CF529D0B410...
GL Holdings S.A.
Por: Paulo Sergio Coutinho Galvão Filho

Assinado por:

B77AC8886F62438...
Glimdas Participações S.A.
Por: Israel Klabin

Assinado por:

03331355313347C...
Daro Participações S.A.
Por: Daniel Miguel Klabin

DocuSigned by:

629C8D3E43234E0...
Dawojobe Participações S.A.
Por: Wolff Klabin

DocuSigned by:

4223D06470CE42A...
ESLI Participações S.A.
Por: Lilia Klabin Levine

DocuSigned by:

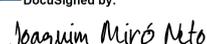
4223D06470CE42A...
LKL Participações S.A.
Por: Lilia Klabin Levine

Na qualidade de interveniente anuente:

Klabin Irmãos S.A.

Signed by:

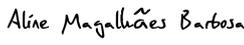
930474B6468D46E...
Angelo Ricardo Bonasorte

DocuSigned by:

F8E8606B34DB46F...
Joaquim Miró Neto

Testemunhas:

Assinado por:

391E3C4AE0FB4F3...
Nome: Elienai Maximo dos Santos Peixoto
RG: 79485583
CPF: 66880327834

DocuSigned by:

72657466743D416...
Nome: Aline Magalhães Barbosa
RG: 37748346-1
CPF: 33191460-45